



ANEXO IV

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº 23051.007746/2026-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**
- **CAMPUS
CASTANHALE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) sediado(a) Rodovia BR 316, km 61, s/n, Titanlândia, CEP: 68741-740, CASTANHAL/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em.....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por.....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.007746/2026-28 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação(eletrônica) nº 17/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL E HIDRÁULICA DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DO IFPA CASTANHAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**LOTE 1 – MATERIAIS HIDRÁULICOS,
SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Tê Hidráulico Roscável 3/4 (ou 25mm), conexão em PVC, destinada a redes de água fria. Possuir roscas internas (fêmea) nas três extremidades, norma técnica NBR 5648, suporta pressão de até 7.5 kgf+++/cm ² , ideal para instalações residenciais que exigem desmontagem.	Unidade	20		
2	Tubo de esgoto 40mm em PVC rígido, cor branca, projetada para escoamento de águas residuais em ramais de pias, lavatórios e máquinas de lavar. Norma NBR 5688, com comprimento de 6 metros, diâmetro externo de 40mm e espessura de parede de 1,2mm, atendendo a temperaturas de até 45°C	Unidade	6		
3	Tubo de esgoto 100mm (ou 4 polegadas) em PVC, branco ou ocre, utilizado em redes sanitárias para escoar águas residuais, com diâmetro nominal de 100 mm (aprox. 101,6 mm externo). Possui 6 metros de comprimento padrão com ponta e bolsa, seguindo a norma NBR 5688 para esgoto série normal ou reforçada.	Unidade	6		
4	Chuveiro tamanho 8 polegadas (aprox. 20 cm a 20,5 cm), Acompanha braço extensor de comprimento de 30cm com registro, Tipo de Rosca: Padrão BSP (geralmente 1/2 polegada), cor Branca, Polipropileno (PVC/Plástico) de alta resistência, ideal para água fria.	Unidade	50		
5	Torneira plástica para Lavatório bancada de cor Branca de fácil instalação e adaptável em todos os tipos de cubas, fabricada em polipropileno ou PVC de alta Com bitola de 1/2" (padrão residencial), Aplicação em lavatórios de banheiro. resistência.Referência: 1195-1/2	Unidade	50		
6	Torneira Jardim Plástica 3/4 Preta para áreas externas, com vedação 100% eficiente e bico para mangueira. Possuir acionamento convencional, rosca de entrada BSP 1/2" com adaptador para 3/4", na cor preta.	Unidade	60		
7	Curva soldável de 40mm em PVC marrom para água, utilizada para condução de água fria em sistemas hidráulicos prediais. ângulo de 90° , seguindo normas técnicas para pressão, como a NBR 5648, e solda a frio com adesivo plástico.	Unidade	20		

8	Curva soldável hidráulica em PVC 90° de 32mm, utilizada para mudanças de direção em instalações prediais de água fria com raio de curvatura maior que o joelho, facilitando o fluxo.	Unidade	20		
9	Curva de esgoto de 40mm (DN 40) é uma conexão de PVC rígido, cor branca, usada para mudar a direção do fluxo em 90° em instalações de esgoto secundário (ramais de descarga). Atende à NBR 5688, suportando temperaturas até 45°C e soldada com adesivo plástico.	Unidade	20		
10	Cap Soldável Hidráulico 25mm marron (tampão) conexão utilizada para fechar a extremidade de tubos de PVC em sistemas de água fria, garantindo a vedação do sistema. ABNT NBR 5648. Pacote com 10 unidades	Pacote	1		
11	Registro De Pressão em pvc 20mm (correspondente a 1/2"), é indicado para controle de vazão de água em chuveiros, com instalação soldável (cola). Fabricado em PVC de alta resistência (branco ou terracota), durável, imune à corrosão e compatível com acabamentos padrão do mercado.	Unidade	30		
12	Tubo de PVC soldável de 20mm (bitola de 1/2") para água fria é marrom, fabricado em PVC rígido conforme a norma ABNT NBR 5648. Destinado a instalações residenciais e comerciais.	Unidade	24		
13	Tubo de PVC soldável de 32mm (ou 1 polegada) é indicado para redes de água fria em instalações prediais, comerciais e industriais. Fabricado em PVC marrom, atende à norma NBR 5648.	Unidade	6		
14	Tubo de PVC 40mm para água (água fria) refere-se, em geral, à linha soldável marrom, utilizada em instalações hidráulicas prediais residenciais e comerciais. Norma de Referência: ABNT NBR 5648.	Unidade	6		
15	Curva de esgoto com ângulos de 90° de 100mm (ou 4 polegadas) PVC rígido, para mudanças de direção em redes de esgoto predial. Norma NBR 5648	Unidade	6		

16	Cola para tubo PVC (adesivo plástico) é composta por resinas de PVC e solventes orgânicos, incolor, indicada para soldagem a frio de tubos e conexões rígidas de água fria e esgoto. Ela funciona fundindo as superfícies, garantindo estanqueidade. Tem secagem inicial rápida (segundos) e cura total para pressão em até 12 horas, Embalagem de 75g (bisnaga).	Unidade	20		
17	Bolsa anel de vedação para caixa acoplada, componente flexível, geralmente de borracha nitrílica (NBR) ou EPDM, com dimensões médias de 3 cm a 3,6 cm de altura e 7,5 cm a 11 cm de diâmetro. Projetada para vedar a saída de água entre a caixa e o vaso, ela garante estanqueidade e impede mau cheiro, sendo universal para a maioria dos modelos de caixa acoplada.	Unidade	15		
18	Torneira cozinha bica móvel metal/bancada mesa cromada, metal cromado, acionamento de 1/4 de volta, girando 360°. Ref. Bonar	Unidade	30		
19	Torneira para bebedouro e filtro, feita em metal cromado de alta durabilidade e rosca padrão 1/2 polegada (meia polegada). Possuir mecanismo de acionamento rápido 1/4 de volta, facilitando o uso diário em residências e sistemas de purificação. Resistente à corrosão, ideal para uso intenso.	Unidade	20		
LOTE 2 — MATERIAIS DE PINTURA, PRODUTOS QUÍMICOS, FIXAÇÃO E FERRAMENTAS DE APOIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
20	Pincel (trincha) de 3 polegadas, equivalente a aproximadamente 75mm a 78mm de largura, é ideal para superfícies médias a grandes, como paredes, portas e recortes. Com cerdas sintéticas (para verniz/stain) ou gris/pretas (uso geral/látex), cabo plástico ou de madeira, projetado para alta retenção e distribuição uniforme de tinta.	Unidade	20		
21	Rolo de Lã Sintética Antirrespingo 23cm com suporte, Indicado para Superfícies Rugosas, Ideal para aplicação de tintas em paredes e tetos; Altura da Lã (Pelo): 16mm a 22mm: Alta, indicada para tintas látex/acrílica em superfícies lisas ou levemente rugosas.	Unidade	20		

22	Bucha fly ou expansiva 3mm com parafuso 4,2 x 55mm.Pacote com 25 unds	Pacote	4		
23	Bucha 5 mm (S5) com parafuso 3,5 x 30mm para alvenaria.Pacote com 100 unds	Pacote	1		
24	Lixa de grão 100 para parede esbaste médio, indicada para lixamento de massas corridas, acrílicas e gesso, preparando a superfície para a pintura final ou corrigindo imperfeições. Possuir costado de papel leve ou fibra, com medidas padrão de 225x275mm, sendo ideal para remoção de pinturas antigas e nivelamento.Pacote com 10 unidades	Pacote	3		
25	Thinner - solvente volátil, incolor e altamente inflamável, composto por misturas de hidrocarbonetos, álcoois e ésteres. Utilizado para diluir tintas (laca, PU, sintético, vernizes) e limpar equipamentos de pintura	Litro	6		
26	Quimikal - aditivo plastificante e impermeabilizante líquido, superconcentrado, utilizado para substituir a cal ou o barro em argamassas	Litro	15		
27	Alicate Rebitador Manual 9.5". Compatível com Rebites de 3/32" (2.4mm), 1/8" (3.2mm), 5/32" (4.0mm) e 3/16"(4.8mm).Material aço; ergonômico. Contém 04 pontas e chave de aperto. Incluindo chave. Acompanhando 1 00 Rebites, sendo (25 Rebites-308) (25 Rebites 408) (25 Rebites 508) (25 Rebites 610).	Unidade	2		
28	Pistola aplicadora de silicone reforçada de 9 polegadas, construída em chapa de aço forjado/temperado com pintura eletrostática, projetada para tubos de 300g/305ml (até 230mm). Possui corpo semiaberto ou tubular, gatilho de alta resistência (alumínio ou aço) e êmbolo central, ideal para uso intensivo com silicone ou poliuretano (PU)	Unidade	2		
LOTE 3 — FERRAGENS, FECHADURAS E ESQUADRIAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
29	Trinco ferrolho (tipo borboleta) para metal de porta, de aço zincado 2", rebitado, Cartela contendo 2 Pçs.	Unidade	100		

30	Fechadura Externa com Espelho Inox 601-602/33 Perfil Estreito, possuir distância de broca de 20mm, aplicação externa, ideal para portas de alumínio. Ref. STAM	Unidade	20		
31	Porta de alumínio para banheiro 2,10X0,90. ABNT NBR 10821. Ref. MGM	Unidade	5		
32	Porta palhetada de alumínio para vestiário, 1,60X0,60. Ref. EBP Esquadrias.	Unidade	8		

LOTE 4 – MATERIAIS PARA CERCAMENTO E PEQUENAS ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
33	Arame farpado, rolo de 250m	Rolo	10		
34	Arame liso, espessura 2,11mm, rolo de 200m.(minimo)	Rolo	10		
35	Arame recozido trançado 1,24 mm (BWG 18)	Rolo kg	10		
36	Grampo polido para arame farpado, pacote com 1kg.	Pacote	6		
37	Vara de pilar (estribo pronto) 7/25 com 6m de comprimento, em aço de alta resistência, vergalhão nervurado para aplicação em muro.	Unidade	8		
38	Coluna armada de ferro (Vara de percinta armada) 10mm 3/8 medida 10x25 com 6 metros de comprimento pronta com estribo na amarração	Unidade	8		
39	Estaca Mourao de concreto curvo, 10 x 10 cm, h= 2,60 m + curva de 0,40 m	Unidade	150		
40	Tábua branca - Espessura comum: 2 cm ou 2,5 cm, Largura comum: 15 cm, Comprimento: 4m	Dúzia	4		

TOTAL GERAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de de **12 MESES** contados do(a) da data de ___/___/___, não prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.2.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.3. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-